



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026	2
DECRETO Nº 026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026	3



CHEFE DE GABINETE**DECRETO**

DECRETO Nº 025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026
DECRETO Nº 025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a realização do 2º Turno das Eleições Gerais de 2026 no dia 25 de outubro;

CONSIDERANDO que diversos prédios e instalações públicas municipais estarão disponibilizadas a Justiça Eleitoral para a instalação e funcionamento de locais de votação;

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, e a conveniência de transferir o ponto facultativo alusivo à data para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);

CONSIDERANDO, o artigo 207 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997, quanto a comemoração do dia do servidor público;

CONSIDERANDO que a medida não compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais, os quais permanecerão em funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cidelândia nas seguintes datas:

I – 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), em razão do 2º Turno das Eleições Gerais de 25 de outubro de 2026;

II – 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º Excluem-se do estabelecido no artigo 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais, que não podem ser interrompidos, dentre os quais:

I – Hospital Municipal e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

II – Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico e limpeza pública;

III – Serviço funerário;

IV – Atividades da Comissão Permanente de Licitação e realização das sessões licitatórias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: i3u29rewxe520261023191032

**DECRETO Nº 026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026
DECRETO Nº 026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Regulamenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cidelândia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 373, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral em Cidelândia/MA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, observadas suas alterações pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, referente aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Resoluções CME nº 002/2026 e nº 003/2026, nos limites de seus objetos e após conferência de seus textos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir equidade, inclusão, aprendizagem, proteção integral e participação da comunidade escolar;

DECRETA:**CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cidelândia/MA, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, em cumprimento à Lei Municipal nº 373/2023 e às normas nacionais aplicáveis.

Art. 2º A Política tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental, mediante oportunidades educativas diversificadas e articuladas.

Art. 3º A ampliação da jornada escolar será acompanhada de currículo integrado, intencionalidade pedagógica, condições adequadas de atendimento e acompanhamento da aprendizagem, não se limitando ao acréscimo de horas.

Art. 4º A implementação será progressiva, mediante planejamento, critérios de equidade, participação social e respeito às especificidades das etapas e modalidades de ensino.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política:

I — direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;

II — formação integral;

III — equidade e enfrentamento das desigualdades;

IV — gestão democrática;

V — valorização dos profissionais da educação;

VI — respeito à diversidade e aos territórios;

VII — proteção integral dos estudantes;

VIII — integração entre escola, família e comunidade.

Art. 6º São objetivos:

I — ampliar, progressivamente, as matrículas em tempo integral;

II — melhorar aprendizagem, frequência e permanência;

III — reduzir desigualdades educacionais;

IV — fortalecer a alfabetização e o desenvolvimento integral;

V — promover experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais e digitais;

VI — assegurar participação social, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III — DA JORNADA E DA OFERTA

Art. 7º A oferta de educação em tempo integral observará jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, nos termos da legislação nacional.

Art. 8º A organização da jornada contemplará atividades curriculares integradas e tempos adequados de alimentação, higiene, descanso, convivência e proteção, considerando a idade e as necessidades dos estudantes.

Art. 9º A expansão da oferta na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será planejada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com base em diagnóstico de demanda, capacidade de atendimento, critérios de equidade territorial, infraestrutura, pessoal e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O planejamento deverá explicitar prioridades, metas, cronograma e medidas de acompanhamento, assegurada a publicidade das decisões administrativas.

Art. 10. As atividades poderão ocorrer em espaços escolares e em outros espaços educativos adequados, desde que previstas no projeto político-pedagógico, acompanhadas por profissionais responsáveis e realizadas com segurança e acessibilidade.

CAPÍTULO IV — DO CURRÍCULO E DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 11. A organização curricular observará a BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense, o Referencial Curricular Municipal, as diretrizes nacionais e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

Art. 12. A educação digital e midiática será incorporada às práticas pedagógicas de modo transversal ou segundo a organização curricular aprovada pelo Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas aplicáveis.

Art. 13. As práticas pedagógicas articularão linguagens, matemática, ciências, cultura, arte, esporte, tecnologia, direitos humanos, educação ambiental e projetos interdisciplinares, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 14. As unidades escolares revisarão seus projetos político-pedagógicos, regimentos e planejamentos, com participação da comunidade escolar e observância das normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e inclusiva, com acompanhamento individualizado e ações de apoio pedagógico.

CAPÍTULO V — DA INCLUSÃO E DA PROTEÇÃO

Art. 16. A oferta observará critérios de equidade e enfrentamento das desigualdades, vedada qualquer forma de discriminação e respeitadas as especificidades territoriais e socioculturais.

Art. 17. Serão asseguradas condições de acessibilidade, atendimento educacional especializado e apoios necessários aos estudantes públicos da Educação Especial, conforme a legislação vigente.

Art. 18. A SEMED promoverá articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e órgãos de proteção da criança e do adolescente, preservada a responsabilidade pedagógica da escola.

CAPÍTULO VI — DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete à SEMED coordenar a Política, planejar a expansão, orientar as unidades escolares, organizar formação continuada, articular serviços, acompanhar a execução dos recursos e elaborar relatórios de monitoramento.

Art. 20. Compete às unidades escolares adequar seus documentos pedagógicos, organizar a jornada, acompanhar frequência e aprendizagem, promover a participação das famílias e registrar atividades e resultados.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação exercerá as atribuições de normatização, apreciação, acompanhamento e fiscalização previstas na legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22. O controle social dos recursos observará a legislação aplicável, inclusive as competências do CACS-FUNDEB e dos demais órgãos de controle.

CAPÍTULO VII — DOS PROFISSIONAIS E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 23. A implementação contemplará formação continuada, planejamento coletivo, valorização dos profissionais da educação e observância das normas de habilitação, lotação e jornada de trabalho.

Art. 24. A SEMED planejará a adequação de infraestrutura acessível, espaços seguros, materiais didáticos, alimentação escolar compatível com a jornada e transporte escolar, quando necessário, observadas as normas pertinentes.

CAPÍTULO VIII — DO FINANCIAMENTO

Art. 25. A execução da Política será financiada por dotações orçamentárias municipais, recursos do FUNDEB legalmente aplicáveis, programas federais e estaduais, transferências autorizadas e outras fontes admitidas em lei.

Art. 26. A aplicação dos recursos observará as normas orçamentárias e financeiras, as regras de cada fonte de financiamento, a transparência, a prestação de contas e o controle social.

CAPÍTULO IX — DA QUALIDADE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. A implementação, a autoavaliação e o monitoramento observarão os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral, especialmente quanto ao acesso e permanência, gestão democrática, articulação territorial, currículo, valorização profissional e avaliação.

Art. 28. A SEMED organizará diagnóstico periódico e indicadores relativos a matrículas, frequência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, participação social e execução financeira.

Art. 29. As unidades escolares realizarão processos participativos de autoavaliação e encaminharão seus resultados à SEMED, para subsidiar o aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO X — DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A SEMED elaborará ou atualizará o Plano de Implementação e Expansão, contendo diagnóstico, metas, critérios de atendimento, proposta curricular, necessidades de pessoal e infraestrutura, estimativa orçamentária, cronograma, indicadores e mecanismos de participação.

Art. 31. A SEMED poderá expedir orientações administrativas e pedagógicas complementares, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. Os atos normativos e documentos escolares relacionados à Política serão revistos e atualizados segundo as diretrizes nacionais vigentes, observada a apreciação do Conselho Municipal de Educação quando cabível e as orientações oficiais para registro e acompanhamento.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: dmzdxtyw2m20261023191007*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=CIDELÂNDIA/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=
31036489000185/OU=videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE
CIDELÂNDIA:01610134000197
Data: 23/10/2026